



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG  
CNPJ - 18.039.503/0001-36  
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

## **LEI Nº 1.902/2023, DE 24 AGOSTO DE 2023.**

### **“Dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Lixeira” e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras tradicionais ou para reciclagem de Pet nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

**Parágrafo Único.** As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

- I** - preservar a limpeza da cidade;
- II** - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III** - aumentar o número de lixeiras na Cidade;
- IV** - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
- V** - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI** - estimular a parceria público-privado;
- VII** - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º.** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município, obedecerão às seguintes condições:

- I** - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II** - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- III** - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG  
CNPJ - 18.039.503/0001-36  
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

**IV** - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

**V** - deverão conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número desta Lei.

**§1º** Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

**§2º** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, propagandas eleitorais, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

**Art. 4º.** Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

**Art. 5º.** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

**Parágrafo Único.** Fica garantida a permanência das lixeiras autorizadas por prazo mínimo de 02 (dois) anos, desde que seu estado de conservação esteja adequado.

**Art. 6º.** O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 7º.** A instalação das lixeiras implica em sua doação para o patrimônio municipal.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 24 de agosto de 2.023.

  
**Edilson Rodrigues**  
Prefeito Municipal

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado em 24/08/2023

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 24/08/2023

  
**Silas Augusto Rezende**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Passa Tempo